T O T A L Cr$ 158.908,00

ARTIGO 2º:-O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

=/=/=/

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO

Geral.....	Cr$ 394.067,00	
Adminsitração Financeira..	Cr$ 2.229.750,00	
Defesa e Segurança.....	Cr$ 143.573,00	
Rec. Nat. e A. Pecuar.....	Cr$ 3.600,00	
Viação, T. e Comunic.....	Cr$ 791.734,00	
Indústria e Comércio.....	Cr$ 16.000,00	
Educação e Cultura.....	Cr$ 1.084.645,00	
Educação e Cultura F.P.M..	Cr$ 130.000,00	
Saúde.....	Cr$ 95.151,00	
Saúde - F.P.M.....	Cr$ 178.000,00	
Bem-Estar Social.....	Cr$ 952.933,00	
Bem-Estar Social F.P.M....	Cr$ 12.000,00	
Serviços Urbanos.....	Cr$ 2.338.547,00	
Serviços Urbanos.FP.M.....	Cr$ 280.000,00	- Cr$ 8.650.000,00

ARTIGO 4º:-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, de acôrdo com o disposto no Artigo 67 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 5º:-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 6º:-Fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada dotação orçamentária, de acôrdo com o que dispõe o artigo 7º, Item I, combinado com o Artigo 43, seus parágrafos e itens da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1.964, ratificado pelo Artigo 60, item I, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ~~[illegible]~~ NÉDER
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-